Processo Requerimento Nº 2487/2020
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
07/07/2020 14:49:52
CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Câmara Munici
Esta

AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126
58078382-736b-485d-9b67-18e9721556c5

LEI Nº..... de de de

Autógrafo n º 19/ 2020
Projeto de Lei nº 8/2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do regimento interno, respeitada a deliberação do plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 8/2020, de autoria do Presidente Diogo Endlich que expede o seguinte autógrafo: "*Institui Campanhas de Combate ao Abandono e Controle do Crescimento Populacional de Caninos e Felinos (cães e gatos) domésticos e/ou de Rua no âmbito do município de Domingos Martins e dá outras providências.*"

Art. 1º Fica instituído no município de Domingos Martins campanhas de combate ao abandono e controle do crescimento populacional de caninos e felinos (cães e gatos) domésticos e/ou de rua a ser realizada no mês de março.

Parágrafo único. As campanhas poderão ser realizadas próximo à data de 14 de março de cada ano, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Proteção dos Animais.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – educar as pessoas da importância da guarda responsável dos animais, disciplinando que os animais devem ser mantidos dignamente em boas condições de abrigo, alimentação e saúde, nos limites da propriedade de cada dono;

II – realizar vacinação de animais não vacinados;

III – realizar o cadastramento dos animais;

IV – realizar vacinações e cirurgias de castração em cães e gatos.

Parágrafo único. Para a realização dos procedimentos mencionados nos incisos de I a IV, o Poder Executivo disponibilizará o material necessário e profissionais responsáveis.

Art. 3º Na realização das campanhas de que trata o caput do artigo 1ª, deverão ser observadas as normas dos Conselhos Federais e Estaduais de medicina veterinária.

Art. 4º O Poder Executivo dará ampla divulgação através de seus veículos oficiais de comunicação, rádios comunitárias, páginas virtuais de redes sociais como o Facebook, Instagram dentre outros, priorizando uma maior divulgação nos dias próximos as datas de realização das referidas campanhas.

PROTOCOLO PMDM
Proc PMDM 2687 / 2020
Folhas 02
Matrícula 1184
Rubrica

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá participar realizando audiências públicas, divulgando em suas páginas oficiais conteúdos educativos e orientativos dentre outras ações de sua competência.

Art. 5º O Poder Executivo adotará outras medidas de divulgação tais como educacionais, através da ministração de palestras em escolas das redes municipais e estaduais dentro do município e também nas unidades de saúde, com conteúdo educativo e orientativo, voltados a questões sobre o abandono dos animais e as sanções previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, evitando assim, a prática de atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar, animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, orientando sobre a guarda responsável, questões relacionadas à saúde pública, tais como o crescimento populacional desordenado de caninos e felinos, proliferação de zoonoses dentre outros.

Art. 6º Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e/ou parcerias com instituições governamentais e não governamentais tais como universidades, faculdades, ONGs e também com estabelecimentos veterinários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 7 de julho de 2020.

GERSON CANAL
1° Vice-Presidente

DIOGO ENDLICH
Presidente

EDUARDO JOSÉ RAMOS
2º Vice-Presidente